# SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO VALE DO RIO PARDO – SINCOTEC – VARP TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS N.º 07/2022

#### 1. Das partes contratantes:

- 1.1.EMPRESA/ENTIDADE: SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO VALE DO RIO PARDO SINCOTEC VARP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.439.170/0001-83, com endereço a Avenida do Imigrante, nº 469, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Sul/ RS, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada EMPRESA/ENTIDADE ou CONVENIADA:
- 1.2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO DE ENSINO DOM ALBERTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.220.293/0001-00, com endereço a Rua Ramiro Barcelos, nº 892, cidade de Santa Cruz do Sul, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou CONTRATANTE;
- **1.3.** As partes acima qualificadas firmam o presente termo de concessão de benefícios, visando a concessão de mútuas oportunidades e benefícios, conforme cláusulas e condições a seguir.

#### 2. Do Objeto:

- 2.1.O presente convênio tem por objeto a cooperação interinstitucional com vistas à promoção da integração ao mercado de trabalho e a oferta de bolsas de estudo nos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os quais serão oferecidos aos empregados da EMPRESA/ENTIDADE parceira e seus dependentes conforme comprovação especificada neste convênio.
- **2.2.**A concessão dos benefícios estabelecidos no presente convênio sempre deverá atender ao limite de vagas de cada curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e seus respectivos cursos superiores e técnicos.
- 2.3.O convênio abrange os cursos superiores que tiverem vagas disponíveis à concessão de desconto, conforme edital de política de descontos OU relação anexa, todos conforme ditames do Ministério da Educação e Secretaria da Educação Estadual, e de acordo com oferta semestral de matrículas com descontos.
- **2.3.1** A INSTITUIÇÃO poderá incluir ou retirar cursos, séries e atividades do rol de descontos, sendo prerrogativa exclusiva sua essa oferta.
- **2.4.**Serão favorecidos com este convênio os alunos ingressantes, por vestibular, transferência, ou processo seletivo pela nota do ENEM que venham a se matricular na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, após o início de vigência do presente termo, mediante existência de vagas.
- 2.5. Para viabilizar a concessão das bolsas, empregados a EMPRESA/ENTIDADE possibilitará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO divulgar os seus cursos, bem como os benefícios que se originam a partir da assinatura do presente Termo de Convênio aos empregados da EMPRESA/ENTIDADE. A divulgação poderá ocorrer mediante banners a serem fixados nas dependências da EMPRESA/ENTIDADE e/ou apresentações a serem efetuadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre com o prévio consentimento da EMPRESA/ENTIDADE.

NOK

- 2.6.É de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o conteúdo da divulgação dos seus cursos e do presente Termo de Convênio, devendo a mesma evidenciar todas as informações/condições de forma clara e objetiva.
- **2.7.**Também integra o objeto do presente contrato a criação de oportunidades de aprendizagem (menor aprendiz, estágios, monitorias e/ou trainees), em especial pela EMPRESA/ENTIDADE à quem cabe a divulgação preferencial de vagas aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando assim decidir.

#### 3. Dos dependentes:

- **3.1.**Consideram-se dependentes, para fins deste convênio, as pessoas naturais, constantes como tal, na declaração de imposto de renda do responsável financeiro, relativamente aos empregados ou associados da EMPRESA/ENTIDADE.
- 3.2 A comprovação da situação de beneficiário ou de dependente deverá ser feita por ocasião do requerimento do benefício e no ato da matrícula ou rematrícula, por meio da apresentação de comprovação de vínculo mediante contracheque atualizado ou declaração conforme especificidade de cada EMPRESA/ENTIDADE.
- 3.3 A comprovação aludida no item interior deverá ocorrer a cada rematrícula, seja para os cursos anuais, seja para os semestrais.
- **3.4** Os dependentes deverão, ainda, apresentar cópia da declaração de imposto de renda do funcionário ou associado da EMPRESA/ENTIDADE.
- 3.5 Assim como os titulares, os dependentes se comprometem à regularidade de presença, participação em aulas e atividades, com aproveitamento acadêmico superior a 75% nas disciplinas matriculadas, sob pena de perda da bolsa concedida.

# 4. Das oportunidades e benefícios:

- **4.1.** As A concessão de benefícios ocorrerá através do desconto em mensalidades, atendendo-se aos seguintes parâmetros mínimos para concessão, considerando número mínimo de novas matrículas X percentual de desconto:
- I de 1 até 10 matrículas novas: 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor regular vigente da mensalidade
- II acima de 11 matrículas novas: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor regular vigente da mensalidade.
- **4.2.**A apuração de percentual de desconto será computada a partir da quantidade de vagas disponíveis pela instituição, bem como matrículas efetuadas a partir da assinatura do presente convênio, com cálculo de matrículas semestre a semestre. 4.3 O desconto incide sobre as parcelas da semestralidade ou anualidade, a partir da 2ª (segunda) parcela do período letivo, que será concedida para todos os empregados e associados da EMPRESA/ENTIDADE, bem como aos seus dependentes, enquanto perdurar a vigência do presente convênio.
- **4.3.1** A 1ª parcela do período letivo sempre será cobrada no percentual de 100% do valor regular, dada a condição de rematrícula, reserva de vaga e demais custos administrativos.
- **4.4** A porcentagem da Bolsa de Estudos não incide sobre o valor da matrícula e do adiantamento de semestralidade para os beneficiários com bolsa de estudo, conforme estipulado nesse instrumento.
- **4.5** Fica vedado ao beneficiário e a seu dependente o recebimento de qualquer outro benefício da mesma natureza do previsto neste convênio.



- **4.6** Para discentes dos cursos de graduação ou técnico, a utilização da porcentagem de desconto estabelecida somente é aplicada mediante a matricula em no mínimo 3 (três) disciplinas com 60h cada (ou quantitativo equivalente).
- **4.7** O desconto é válido para as matriculas realizadas após a data de efetivação do presente contrato, eventualmente abrangendo alunos beneficiados em convênio anterior (mediante deliberação especial).
- **4.8** Havendo oportunidades de aprendizagem junto à EMPRESA/ENTIDADE, esta compromete-se a informar essas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- **4.8.1** A EMPRESA/ENTIDADE deverá remeter as informações necessárias, em tempo hábil, e com preferência, para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo a compartilhar com seus estudantes essas oportunidades.
- **4.8.2** Consideram-se oportunidades de aprendizagem as vagas para menor aprendiz, estágios, monitorias/tutorias, trainees e equivalente, além da própria oferta de oportunidades regulares de trabalho.
- **4.8.3** A consolidação de contratações para as oportunidades acima ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

#### 5. Do valor e dos pagamentos:

- **5.1** O presente Convênio será executado sem qualquer ônus financeiro para a EMPRESA/ENTIDADE.
- **5.2** Será de inteira responsabilidade dos beneficiários o pagamento das anuidades e/ou mensalidades escolares, já reduzidas com a inclusão do benefício aqui concedido, eximindo-se a EMPRESA/ENTIDADE de qualquer responsabilidade quanto ao referido pagamento.
- **5.3** Para todos beneficiários deste convênio, considera-se como data de vencimento das mensalidades o dia 7 (sete) de cada mês.
- **5.3.1** Em caso de inadimplemento até o dia acima indicado, o beneficiário perderá o desconto concedido a partir do presente, incidindo ainda as demais penalidades de mora por sobre o valor total da anuidade/mensalidade (sem considerar o desconto, portanto).
- **5.3.2** O atraso no pagamento da mensalidade ensejará também a perda do desconto concedido, repercutindo automaticamente na perda dos benefícios deste convênio no período letivo em que se der o atraso, independentemente de aviso ou notificação ao beneficiário.
- **5.3.3** Nesses casos, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá comunicar à EMPRESA/ENTIDADE o nome do beneficiário e o motivo da perda do benefício, para atualização do cadastro.
- **5.4** O desligamento do empregado/colaborador da EMPRESA/ENTIDADE poderá ensejar a imediata perda da bolsa, mantendo-se apenas sob critério da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (cuja concessão de eventual desconto será mera liberalidade, sem compromissos futuros, independentemente do período de manutenção).

# 6. Dos direitos e responsabilidades das partes:

**6.1** Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO conceder aos beneficiários o benefício/desconto instituído pelo presente termo, sobre o valor das mensalidades do serviço prestado, no período em que for aplicado, e ministrar os cursos na forma dos

Wok

- **4.6** Para discentes dos cursos de graduação ou técnico, a utilização da porcentagem de desconto estabelecida somente é aplicada mediante a matricula em no mínimo 3 (três) disciplinas com 60h cada (ou quantitativo equivalente).
- **4.7** O desconto é válido para as matriculas realizadas após a data de efetivação do presente contrato, eventualmente abrangendo alunos beneficiados em convênio anterior (mediante deliberação especial).
- **4.8** Havendo oportunidades de aprendizagem junto à EMPRESA/ENTIDADE, esta compromete-se a informar essas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- **4.8.1** A EMPRESA/ENTIDADE deverá remeter as informações necessárias, em tempo hábil, e com preferência, para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo a compartilhar com seus estudantes essas oportunidades.
- **4.8.2** Consideram-se oportunidades de aprendizagem as vagas para menor aprendiz, estágios, monitorias/tutorias, trainees e equivalente, além da própria oferta de oportunidades regulares de trabalho.
- **4.8.3** A consolidação de contratações para as oportunidades acima ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

#### 5. Do valor e dos pagamentos:

- **5.1** O presente Convênio será executado sem qualquer ônus financeiro para a EMPRESA/ENTIDADE.
- **5.2** Será de inteira responsabilidade dos beneficiários o pagamento das anuidades e/ou mensalidades escolares, já reduzidas com a inclusão do benefício aqui concedido, eximindo-se a EMPRESA/ENTIDADE de qualquer responsabilidade quanto ao referido pagamento.
- **5.3** Para todos beneficiários deste convênio, considera-se como data de vencimento das mensalidades o dia 7 (sete) de cada mês.
- **5.3.1** Em caso de inadimplemento até o dia acima indicado, o beneficiário perderá o desconto concedido a partir do presente, incidindo ainda as demais penalidades de mora por sobre o valor total da anuidade/mensalidade (sem considerar o desconto, portanto).
- **5.3.2** O atraso no pagamento da mensalidade ensejará também a perda do desconto concedido, repercutindo automaticamente na perda dos benefícios deste convênio no período letivo em que se der o atraso, independentemente de aviso ou notificação ao beneficiário.
- **5.3.3** Nesses casos, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá comunicar à EMPRESA/ENTIDADE o nome do beneficiário e o motivo da perda do benefício, para atualização do cadastro.
- **5.4** O desligamento do empregado/colaborador da EMPRESA/ENTIDADE poderá ensejar a imediata perda da bolsa, mantendo-se apenas sob critério da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (cuja concessão de eventual desconto será mera liberalidade, sem compromissos futuros, independentemente do período de manutenção).

## 6. Dos direitos e responsabilidades das partes:

**6.1** Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO conceder aos beneficiários o benefício/desconto instituído pelo presente termo, sobre o valor das mensalidades do serviço prestado, no período em que for aplicado, e ministrar os cursos na forma dos

Wok

respectivos regimentos internos, mantendo a concessão de acordo com a sua política interna de mensalidades e concessão de bolsas, além da divulgação de oportunidades de aprendizagem.

- 6.2 Poderão as partes manter cadastro atualizado de beneficiários.
- **6.3** Em nenhuma hipótese a EMPRESA/ENTIDADE poderá ser instada a arcar com qualquer ônus em virtude do presente instrumento. A relação dentre o beneficiário de bolsa e INSTITUIÇÃO DE ENSINO não alcançará a EMPRESA/ENTIDADE, que somente disponibilizará espaços para que a INSTITUÇÃO DE ENSINO divulgue seus cursos e o presente Termo de Convênio.
- **6.4** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a prestar todas as informações acerca do presente Termo de Convênio aos empregados da EMPRESA/ENTIDADE e seus dependentes, quando esses contratarem os seus serviços educacionais, principalmente no que tange as condições para obtenção e perda das bolsas de estudo e condições de pagamento.

#### 7. Do prazo e da resolução:

- 7.1 O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado e revoga convênio firmado anteriormente, prevalecendo as novas cláusulas contratuais, sem prejudicar acadêmicos que já usufruam de percentual de desconto superior ao estabelecido no item 4.1.
- **7.2** O presente poderá ser resolvido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo a compatibilizarem-se todos os procedimentos administrativos necessários à resolução.
- **7.3** Após a rescisão do presente instrumento, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a manter por 6 (seis) meses as bolsas de estudo já concedidas, notificando os beneficiários da rescisão do Termo de Convênio e período pelo qual as bolsas continuam vigentes.
- **7.4** Fica resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios fruídos neste período.

# 8. Da divulgação:

- **8.1** As partes registram e ajustam a possibilidade de ampla divulgação dos termos do presente convênio, para fins correlatos ao seu objeto e como demonstração de construção de oportunidades e benefícios, junto ao possíveis interessados e comunidade.
- **8.2** As partes comprometem autorizam o uso de seu nome como referência para divulgação entre os empregados da empresa/entidade, bem como junto a possíveis novos conveniados.
- **8.3** Ambas as partes poderão utilizar o fato relativo à celebração desse convênio como meio marketing institucional, por meio de confirmação de autorização de vinculação de imagem/logotipo da empresa em documento anexo ao presente convênio.

# 9. Do compromisso de conduta de boa-fé:

- **9.1** Ajustam as partes que a assinatura e execução dos termos do presente convênio é pautado pela boa-fé.
  - 9.2 Em razão desse princípio, as partes sempre buscarão a resolução de

Mex

dúvidas, divergências e problemas de modo direto e, sempre que possível, extrajudicial.

**9.3** Ambas as partes estabelecem a expressa vedação à divulgação de mensagens, comunicados ou equivalentes, que sejam depreciativos ou maculem a imagem da outra parte, em mídias diversas (como redes sociais, sites diversos, jornais, etc.), sob pena de responsabilidade pelos danos causados.

### 10. Política de privacidade e proteção de dados

- 10.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), as partes se obrigam a respeitar a privacidade de dados sensíveis, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos ou que tomem conhecimento em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.
- 10.2 As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente a legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas, se comprometendo ainda a notificar a outra parte, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação ao disposto nesta Cláusula.
- 10.2.1. As partes declaram e garantem, também, que não realizaram, participaram ou de <u>qualquer outra maneira</u>, direta ou indiretamente, incorreram em atividade que configure prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, ou de quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), relacionados ou não ao presente contrato.

## 11. Disposições finais:

- 11.1 Elegem as partes o Foro do local de assinatura do presente instrumento para dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas de seus termos.
- 11.2 O presente convênio é firmado em duas vias de igual teor, com assinatura de testemunhas instrumentais.
- 11.3 As partes declaram expressamente que leram e compreenderam todos os termos do presente convênio, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Santa Cruz do Sul – Rio Grande do Su	1, 03 de Outubro de 2022.
Ma Box	over de Oliveira Konzen
HIIIX//XIII	Py: Charles de Ensino Superior Dom Alberto
Empresal Entidade	Instituição de Ensino

Testemunhas:

CPF n° 00498543035

CPF n°022.3811.390-79